



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal 777 - CEP 14.626-000
Fones: (16) 826-0777 - 826-0732
Fax: (16) 826-0753

Fis.
Livre
VSR

LEI Nº 3118

De 24 de Agosto de 2000

Dispõe sobre exigências para implantação de Loteamento no Município de Orlandia.

O DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI,
Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nos loteamento com até 16.000 m2 (dezesseis mil metros quadrados) fica dispensada a implantação de equipamento comunitário.

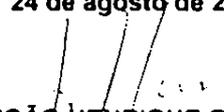
ARTIGO 2º - No caso previsto no artigo anterior, deverá o loteador instalar, às suas expensas, os equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, de energia pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas.

ARTIGO 3º - Nos loteamentos com área acima de 16.000 m2 (dezesseis mil metros quadrados), é obrigatória, além do atendimento do disposto no art. 2º desta lei, a destinação de 10% (dez por cento) do total da gleba para instalação de equipamentos comunitários.

ARTIGO 4º - Fica vedada a instalação de mais de um loteamento na forma prevista no art. 1º desta lei com o mesmo confinamento ou sucessor.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
24 de agosto de 2000


JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 031/00
Projeto de lei nº 2.997